

**FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**Despacho n.º 8381/2019***Sumário:* Designa o fiscal único do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nos termos dos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos da Fundação Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, a gestão patrimonial e financeira da Fundação Instituto Politécnico do Cávado e do Ave é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área do ensino superior, sob proposta do presidente do IPCA, e com as competências aí fixadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Fundação Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual versão, *ex vi* do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 131.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

1 — É designada como fiscal único do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a sociedade de revisores oficiais de contas Horwath & Associados, SROC, registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 186, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sob o n.º 20161486, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 942 155, e sede profissional no Edifício Scala — Rua de Vilar, n.º 235, 2.º, 4050-626, no Porto, neste caso representada por Carla Manuela Serra Galdes, revisora oficial de contas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1127, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sob o n.º 20160739.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, sem possibilidade de renovação.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, no valor de €750,00, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de julho de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. —  
18 de junho de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312464526